



Com Você nas Horas Mais Difíceis

Razão Social: Empreendimentos Funerários Ltda.

CNPJ: 05.136.412/0001-77

Inscrição Estadual: 12.360.622-5

0238

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
AÇAILÂNDIA – MA.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023

EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.136.412/0001-77, qualificada nos autos e representada na forma da lei, vem, com habitual respeito, **APRESENTAR**

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face do Recurso interposto pela empresa **M.S. LIMA FUNERÁRIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.411.862/0001-32, pelos fatos e mediante as razões fáticas, técnicas e jurídicas expostos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que a presente contrarrazões é tempestivo, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da lei 10.520/2002, c/c com o item 11.6.3 do Edital, possibilitando a impetração do devido recurso, vejamos:

11.6.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, **ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente**, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. (destaque nosso)

As contrarrazões são, portanto, tempestivas e merecem conhecimento.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação promovida pela Prefeitura Municipal de Açailândia – MA, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por lote,

Avenida Bernardo Sayão, nº 1791, bairro do Jacu – Açailândia/Maranhão

Email: acaipax.22012@hotmail.com

Fone: (99) 99131-1296

**Com Você nas Horas Mais Difíceis**

Razão Social: Empreendimentos Funerários Ltda.

CNPJ: 05.136.412/0001-77

Inscrição Estadual: 12.360.622-5

objetivando **O registro de preços para a eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para prestação de serviços funerários de higienização simples de defunto, serviços de técnica em conservação de cadáveres, fornecimento de urnas mortuárias padrão popular de diversos tamanhos com estrutura de madeira, devidamente montada e ornamentada, assim como traslado do féretro para sepultamento, de distribuição gratuita para atender pessoas carentes do município de Açailândia/MA.**

Após a fase de lances e tendo como vencedora a empresa EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS LTDA, partiu-se para os documentos, que foram analisados pelo Sr. Pregoeiro, e habitados e informado aos demais participantes: *“Srs. licitantes, após a análise dos documentos inseridos na plataforma, hei por bem, HABILITAR o fornecedor EMPREENDIMENTOS FUNERARIOS LTDA -05.136.412/0001-77, tendo em vista, que cumpriu os requisitos habilitatórios exigidos no instrumento convocatório.”* Em seguida, foram disponibilizados para os demais licitantes.

O Sr. Pregoeiro em cumprimento ao instrumento convocatório, informou o prazo de intenção de recurso aos demais licitantes: *“Sr(s). fornecedor(es) está aberto o prazo de 30 minutos para intenção de recurso, se houver interesse em recorrer esse o momento para se manifestar.”*

Na oportunidade, em sede de Recurso Administrativo, a empresa **M.S. LIMA FUNERÁRIA**, se manifestou e apresentou a devida peça, alegam que, a Contrarrazoada:

“... descumpriu o edital, deixando de apresentar no seu rol de contratos/compromissos estabelecidos no ano de 2022, o Contrato nº 20210118, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Governo Municipal de Dom Eliseu-PA.”

Trata-se, pois, de mero inconformismo por parte da Recorrente, na medida em que o julgamento realizado por esse Pregoeiro está correto e deve ser mantido.

3. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS

3.1. Da insubsistência da alegação recursal da M.S. LIMA FUNERÁRIA

Sr. Pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitação, a Recorrente interpreta de forma errônea ao alegar que a Contrarrazoada não cumpriu o item 9.10.3./9.10.2.1 do Edital, portanto, vejamos o que diz, para melhor interpretação:

9.10.3.9.10.2.1. Deverá a licitante apresentar a relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação, na forma do §4º, art. 31, da Lei Federal nº 8.666/93.

Percebe-se que, a Recorrente no sentido de distorcer a decisão do Pregoeiro, interpreta de forma errônea o item mencionado do edital.



Com Você nas Horas Mais Difíceis

Razão Social: Empreendimentos Funerários Ltda.

CNPJ: 05.136.412/0001-77

Inscrição Estadual: 12.360.622-5

10240

Primeiramente, vamos esclarecer que, tanto o item 9.10.3./9.10.2.1 do edital como no art. 31 §4º da Lei nº 8.666/93, em nenhum momento estabelece limites de contratos e muito menos, anos em que foram assinados ou sua fase de vigência, portanto, à alegação da Recorrente não merece prosperar.

Destarte, o fato da ausência do contrato de nº 20210118, de propriedade do Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Governo Municipal de Dom Eliseu-PA, é irrelevante, pois os cálculos obtidos diante dos contratos mencionados na relação dos compromissos assumidos, é suficiente para demonstrar à absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

Enfatizamos ainda que, se colocado, o resultado que é a demonstração da capacidade da Contrarrazoada em executar os serviços ora licitado, não faria diferença alguma, pois o índice ainda continuaria maior que 1 (um), ou seja, ainda continuaria comprovado seus ***“compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada está em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação”***

Na verdade, ratificamos que a Recorrente, inconformada com a inabilitação, tenta distorcer os fatos, pois, ao contrário da Contrarrazoada que apresentou corretamente, a mesma apresentou a relação de compromissos assumidos errado e conseqüentemente, claro! sem cálculos, pois em sua relação apresentada, fala que que: ***“...não houveram e nem foi firmado por parte dessa empresa nenhum compromisso contratual no ano de 2022 que importem em diminuição da capacidade econômico-financeira da empresa M.S. LIMA FUNERARIA – ME...”***, quando na verdade a Recorrente possui contrato que poderia ter mencionado e feitos os cálculos.

Trata-se do contrato de nº 134/2022, celebrado entre a Recorrente e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA e aditivado em 13 de julho de 2023, com término em 13 de julho de 2024, no valor de R\$ 99.073,50 (noventa e nove mil, setenta e três reais e cinquenta centavos), segue o link para veracidade dos fatos, <https://www.saofranciscodobrejao.ma.gov.br/aditivo/681>.

Portanto, diante das explanações e esclarecimento apresentados, não resta alternativa, que preserve a seriedade desse procedimento, senão, indeferir o tão equivocado recurso, exigindo a decisão da reforma, para a devida inabilitação da empresa **EMPREENDEMENTOS FUNERARIOS LTDA.**

4. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- a) Que, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa

0241



Com Você nas Horas Mais Difíceis

Razão Social: Empreendimentos Funerários Ltda.

CNPJ: 05.136.412/0001-77

Inscrição Estadual: 12.360.622-5

EMPREENDEMENTOS FUNERARIOS LTDA, respeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

- b) Que, reconhecendo-se e reafirmando a decisão hostilizada, não admita-se ao recurso apresentado pela a Recorrente, da empresa **M.S. LIMA FUNERÁRIA**.
- c) Que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93;

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Açailândia - MA, 20 de dezembro de 2023.



EMPREENDEMENTOS FUNERÁRIOS LTDA

CNPJ Nº 05.136.412/0001-77

Jonildo Nunes de Oliveria

RG Nº.: 0383197720096 SSP/MA

CPF Nº.: 344.260.946-72

Sócio Administrador